



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2019

OK

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 059/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **SANTOS & FERRARI LTDA - ME**, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite n° 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: *Eduardo Diniz Callegari*, portador da CI sob n.º 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 012.118.921-07, *Elení Teixeira dos Santos Felipe*, portadora da CI sob n.º 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 356.433.311-87 e *Eduardo Aparecido Martins Pereira*, portador da CI sob n.º 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 931.613.871-04 ; e, de outro, a empresa **SANTOS & FERRARI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 23.190.666/0001-55, com endereço na Av. Weimar Gonçalves Torres, 676, centro, nesta cidade de Jateí-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Camila Ferrari Bezerra dos Santos, portadora da CIRG n° 001.650.374-SEJUSP/MS e inscrita no CPF n° 035.126.501-55, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços Buffet e Decoração, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e Decoração, para atender as necessidades das secretarias municipais e programas socias da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, de forma fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termos de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais), conforme ANEXO ÚNICO.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02.002	SECRETARIA MUN. CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.23.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE	1.00.000

02.008	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER
04.122.0019.2046	MANUT. DA SECRET. DE EDUC. CULT. ESP. E LAZER
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.23.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE	1.00.000

03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.23.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE	1.02.000

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 018/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 018/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

SANTOS & FERRARI LTDA - ME
Camila Ferrari Bezerra dos Santos

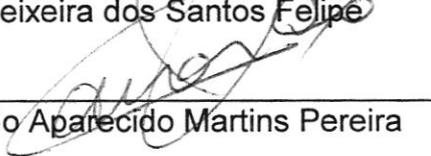
FISCAIS DE CONTRATO:



Eduardo Diniz Callegari



Eleni Teixeira dos Santos Felipe

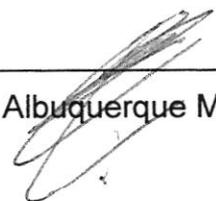


Eduardo Aparecido Martins Pereira

Testemunhas:



Telma Cristina Barbosa Gandine



Hedderson Albuquerque Munhoz



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO

LOTE: 1 - LOTE 1

1309 SANTOS & FERRARI LTDA-ME.		CNPJ: 23.190.666/0001-65		CPF: 000.000.000-00		
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
6467	CARDÁPIO I (VALOR UNITÁRIO COTADO POR PESSOA)	UNIDADE		800,00	38,0000	30.400,00
6468	CARDÁPIO II (VALOR UNITÁRIO COTADO POR PESSOA)	UNIDADE		1.000,00	37,0000	37.000,00
6469	CARDÁPIO III (VALOR UNITÁRIO COTADO POR PESSOA)	UNIDADE		1.200,00	17,0000	20.400,00
TOTAL DO VENCEDOR						87.800,00

LOTE: 2 - LOTE 2

1309 SANTOS & FERRARI LTDA-ME.		CNPJ: 23.190.666/0001-65		CPF: 000.000.000-00		
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
6479	ARCO DE BALÕES MEDINDO 6M DE PONTA A PONTA COM PÉS DE SUSTENTAÇÃO.	UNIDADE		20,00	133,1500	2.663,00
6485	ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS TAMANHO MÉDIO 24 FLORES E AFINS.	UNIDADE		20,00	69,2900	1.385,80
6483	ARRANJOS DE FLORES MÉDIO 24 FLORES E AFINS.	UNIDADE		20,00	246,5800	4.931,60
6484	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS TAMANHO MEDIO 30 FLORES E AFINS.	UNIDADE		20,00	286,0300	5.720,60
6482	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS TAMANHO PEQUENO 12 FLORES A AFINS.	UNIDADE		20,00	212,0600	4.241,20
6481	FORRAÇÃO DE PAREDES COM TECIDO LARGURA DE METRO POR DOIS DE ALTURA EM CORES CLARAS (BRANCO, BEGE, CREME).	UNIDADE		2.000,00	6,8500	13.700,02
6472	LOCAÇÃO DE CADEIRAS EM MATERIAL PLÁSTICO	UNIDADE		2.400,00	2,9500	7.080,00
6478	LOCAÇÃO DE MESA FORRADA PARA AUTORIDADES MEDINDO 2M X 0,90 CM PARA CADA TRÊS COMPONENTES.	UNIDADE		40,00	38,4700	1.538,80
6474	LOCAÇÃO DE MESA RETANGULAR DE VIDRO, COM ARMAÇÃO METÁLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3M X 1,10M	UNIDADE		18,00	54,2500	976,50
6475	LOCAÇÃO DE MESA RETANGULAR EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3M X 1,10M.	UNIDADE		18,00	103,5600	1.864,08
6473	LOCAÇÃO DE MESAS EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1M X 1M	UNIDADE		400,00	2,9500	1.180,00
6476	LOCAÇÃO DE TABLADOS REDONDOS EM MADEIRA AGLOMERADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,10M DE DIÂMETRO, P/ SEREM UTILIZADOS P/ APOIO EM EVENTOS, P/ ACOMODAÇÃO DE ATÉ 8 (OITO) PESSOAS.	UNIDADE		400,00	4,4400	1.776,00
6477	LOCAÇÃO DE TOALHAS REDONDAS, EM TECIDOS TAFITA E/OU SIMILAR NAS CORES BRANCA OU MARFIM, P/ COBERTURA TOTAL DAS MESAS ATÉ O CHÃO, COM SOBRE-TOALHAS (COBRE MANCHAS) SOBREPOSTAS CONDIZENTE COM O EVENTO.	UNIDADE		400,00	8,8800	3.552,00
6480	PAINEL EM ESTRUTURA METÁLICA EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO MEDINDO 4M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA REVESTIDO EM TECIDO COM COR A ESPECIFICAR.	UNIDADE		40,00	197,2600	7.890,40
TOTAL DO VENCEDOR						58.500,00

Jateí-MS, 02 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

SANTOS & FERRARI LTDA - ME
Camila Ferrari Bezerra dos Santos